



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 012/2020- CELC/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE ATRAVÉS DO FUNDO DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE, através da Comissão Especial de Licitações e Contratos, instituída pelo Decreto Nº 130/2020 – GAB/PMC, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa conforme objeto. **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o **Art. 24, inciso IV c/c Art. 26, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93** (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações, estando de acordo com a legislação vigente, Considerando que **o art. 4º da Lei nº 13.979/2020** dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus:

2.1. Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a **Lei nº 8.666/1993** traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (**artigo 24, inciso IV**);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2.2. Considerando que **o art. 4º da Lei nº 13.979/2020** dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Portanto, a contratação em caráter emergencial, permitirá ofertar o necessário à demanda, para atender as ações da Secretaria de Trabalho e assistência Social destinadas para o atendimento aos usuários acometidos pelo CORONAVÍRUS (COVID19). Sendo dessa forma justificada a aquisição em tela.

Assim, faz-se necessário a aquisição das cestas para atendimento a essas famílias que tiveram seus proventos afetados para sua sobrevivência e estão impedidas de realiza-las devido ao surto que acometeu o mundo.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se, ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993. E, no caso em apreço, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois a realização de Procedimento Licitatório, sem dúvidas, implicaria em maiores despesas à Administração. Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Prefeitura Municipal de Calçoene possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno providenciar a contratação neste momento.

Calçoene, 02 de setembro de 2020.

HAILTON C. B. DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão Especial de Licitações e Contratos